

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF nº 822/2011

Teresina (PI), 28 de outubro de 2011.

Revoga a Portaria GSF nº 744/2011, de 23 de setembro de 2011 e a Portaria GSF nº 773/2011, de 06 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a cessação das causas que motivaram a implementação das medidas de que tratam as portarias mencionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a partir desta data:

I - a Portaria GSF nº 744/2011, de 23 de setembro de 2011; e

II - a Portaria GSF nº 773/2011, de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF nº 823/2011

Teresina (PI), 28 de outubro de 2011.

Altera a Portaria GSF nº 732/2011, de 20 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre concessão de Regime Especial de Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas operações que especifica".

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria GSF nº 732/2011, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido aos contribuintes em situação fiscal regular perante a Secretaria da Fazenda, a partir de 20 de setembro de 2011, Regime Especial de Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS devido, para até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorrer a entrada das mercadorias ou bens, na hipótese de:

I - Antecipação Parcial;

II - Diferença de alíquota;

III - Substituição pelas Entradas; e

IV - Antecipação Total.

Parágrafo único. O diferimento de que trata o "caput" será operacionalizado automaticamente, porém não gera direito adquirido, podendo ser suspenso, cancelado ou revogado a qualquer tempo a critério do Secretário da Fazenda, observado o seguinte:

I - não se aplica:

a) aos contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que o valor do imposto devido deverá ser recolhido no Posto Fiscal;

b) às operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária oriundas de Unidades da Federação signatárias de Convênios e Protocolos que dispõem sobre substituição tributária, dos quais o Estado do Piauí faça parte;

II - relativamente aos contribuintes do ICMS enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, o cálculo do imposto devido e a emissão do correspondente Documento de Arrecadação - DAR, para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, deverá ser efetuado na primeira unidade fazendária por onde as mercadorias circularem neste Estado (Postos Fiscais, Seção de Transportadoras Conveniadas e SEFAZ Expresso)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 024/2011

Teresina (PI), 31 de outubro de 2011.

Altera a Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Portaria GSF nº 210/2009, de 18 de março de 2009, com a seguinte redação:

I - o inciso III ao Parágrafo único do art. 1º:

"Art. 1º...

Parágrafo único.

...

III - destinadas aos contribuintes inscritos no CAGEP na categoria cadastral construtora de que tratam os arts. 792 a 804 do RICMS, em operações interestaduais de entrada neste Estado;"

II - o item 8.2 ao item 8 do Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

(...)

8 - Procedência: Estado do Maranhão				
ITEM	MERCADORIAS	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	ICMS COMPLEMEN-TAR
(...)				
8.2	Saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovida por estabelecimento industrial ceramista.	Crédito presumido de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), conf. Inciso V do art. 1º do Anexo 1.5 do RICMS MA (art. 39).	2% sobre a base de cálculo.	10%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), de outubro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA

Secretário da Fazenda

OF. 1651



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GAB. Nº 045/11 Teresina, 31 de outubro de 2011.

Cria o Grupo de Trabalho intitulado "Piauí na Rio +20" destinado a acompanhar as atividades preparatórias da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), objetivando a participação do Estado do Piauí na referida Conferência a realizar-se entre os dias 4 e 6 de junho de 2012, no Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o advento da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), a realizar-se entre os dias 4 e 6 de junho de 2012, no Rio de Janeiro, tendo como tema "*a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e sua vinculação com a erradicação da pobreza*".

RESOLVE:

I – Instituir o Grupo de Trabalho "Piauí na Rio + 20", constituído pelos servidores abaixo relacionados:

a) COORDENAÇÃO GERAL: Diretoria de Meio Ambiente - DMA

Coordenadora: FERNANDA ALMEIDA MOITA – Mat..- 005675-8

Equipe Técnica:

Marcelo Amorim de Moura – Mat. – 118.079-7

Jairo Galvão de Araújo – Mat. – 247.256-2

Francisco da Costa Araújo Miranda Filho – Mat. – 246.719-4

Atribuições da Equipe Técnica: Atividades relacionadas com planejamento, acompanhamento, emissão de relatórios, interface com o MMA, com os parceiros e com a sociedade em geral, relativas a Conferência Rio + 20.

Fls. 02, PORTARIA GAB. Nº 045/11, de 31/10/2011.

Equipe de Comunicação: ANA CÉLIA ARAGÃO PEREIRA FERREIRA – Mat. - 178.912-X (e servidores da ASSCOM).

Atribuições da Equipe de Comunicação: Atividades relacionadas com a divulgação dos trabalhos da SEMAR com relação à Rio + 20 (entrevistas com o membros da equipe técnica para confecção de matérias).

Equipe de Logística : AMÉLIA MARIA PEREIRA LIMA- MAT- 185.543-1 (e membros da DAFIN).

Atribuições da Equipe de Logística: Execução das atividades administrativas, financeiras (despesas, logística e prestação de contas) relacionadas com a participação do Piauí na Conferência Rio + 20.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 1026



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIANº 551/GDG/DETRAN/PI, 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece o Registro Eletrônico de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores no âmbito do DETRAN/PI e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ-DETRAN/PI, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 12, “a”, da Lei-Delegada nº 80, de 16 de maio de 1972, alterado pelo inciso art.17, X, da Lei-Delegada nº 125, de 30 de maio de 1974 e no art. 22, incisos I e III da Lei Federal nº. 9.503/97 - Código do Trânsito Brasileiro e considerando:

- a) o teor dos artigos 1.361 § 1º e 1.362 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil, e do art. 6º e §§ da Lei Federal nº 11.882/2008 e alterações;
- b) o conteúdo da Resolução nº 320/09, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- c) a necessidade de prover meios que garantam a segurança e a plena confiabilidade dos gravames inseridos pelas entidades credoras;
- d) a utilização de sistemas eletrônicos que propicia a desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/PI reduz custos operacionais e promove melhor atendimento aos usuários do Sistema Estadual de Trânsito;
- e) a necessidade da implementação de técnicas operacionais para o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação civil e especial de trânsito;
- f) que o registro de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deverá ser anterior à expedição do Certificado de Registro de Veículo;
- g) parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, PGE-PLC nº 629/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o Registro Eletrônico dos Contratos de Financiamento de Veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, cujas informações ficarão depositadas nos bancos de dados do DETRAN/PI, nos termos do disposto na Resolução nº 320/09 do CONTRAN.

§1º. Os contratos receberão numeração seqüencial de registro no DETRAN/PI e aos aditivos será aplicada numeração de referência ao contrato original.

§2º. As informações sobre o registro de contratos e emissões de certidões serão fornecidas mediante requerimento por escrito da entidade credora da garantia real ou do tomador do financiamento ou arrendatário, por ordem judicial, solicitação policial ou do Ministério Público.

§ 3º. O registro do contrato é atribuição exclusiva do DETRAN/ PI e será feito em arquivo próprio, por cópia, microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, ou ainda em livro próprio, com folhas numeradas, que garantam a segurança quanto à adulteração e manutenção do conteúdo.

§ 4º. A atribuição de que trata o caput deste artigo ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Registro e Licenciamento-DRL,

cabendo a esta o controle e manutenção dos Registros de Contratos, assim como a expedição de certidões, na forma das normas vigentes, quando requerida pelos interessados, conforme condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se registro eletrônico de contrato de financiamento de veículo, o armazenamento dos dados do contrato através de livro próprio, com folhas numeradas, ou por qualquer meio eletrônico, magnético ou ótico, que garanta requisitos de segurança quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo, que conterà, além de outros dados, os estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º. O Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos de Veículos conterà as seguintes informações previstas no art. 1.362 do Código Civil e no art. 3º da Resolução nº 320/09 do CONTRAN, as quais deverão ser enviadas pelas entidades credoras, utilizando sistema eletrônico disponibilizado pelo DETRAN/PI:

- a) a identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;
- b) o total da dívida ou sua estimativa;
- c) o local e a data do pagamento;
- d) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- e) a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação.

Art. 4º. Para fins desta Portaria, entidade credora é qualquer empresa regularmente cadastrada no DETRAN/PI, que realize financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, penhor, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, mediante a celebração de contratos apropriados a cada espécie.

Art. 5º. Será da inteira e exclusiva responsabilidade das empresas credoras a veracidade das informações para a inclusão dos dados de que tratam os artigos anteriores, inexistindo para o DETRAN/PI obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais aos usuários, referentes aos contratos com cláusula de garantia real de veículos.

Parágrafo único. Na hipótese de erros referentes aos dados informativos relacionados com o registro do contrato e a inclusão de reserva de gravame, de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras e entidades credoras, que impliquem na emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo-CRV, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento da taxa para emissão do documento.

Art. 6º. Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do certificado de registro de veículos-CRV, da garantia real do veículo, decorrente de contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§ 1º. - A Diretoria de Registro e Licenciamento-DRL coordenará a emissão do Certificado de Registro de Veículo – CRV, com a anotação do gravame, o qual somente poderá ser emitido depois de verificada a compatibilidade das informações entre respectivo registro do contrato de garantia real, prestadas pelas entidades credoras e o gravame inserido.

Art. 7º. As informações eletrônicas de reserva do gravame e do registro do contrato de financiamento de veículo deverão ser prestadas diretamente pela entidade credora, simultânea ou separadamente, não



podendo haver entre a primeira e segunda operação, espaço superior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de caducidade da inserção da reserva de gravame, possibilitando o seu cancelamento.

Art. 8º - O DETRAN/PI poderá solicitar, a qualquer tempo, aos credores das garantias reais, informações complementares sobre os contratos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o gravame poderá ser cancelado mediante procedimento administrativo.

§ 1º - Havendo divergência de informações será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito.

§ 2º - O DETRAN/PI poderá, também, cancelar ex officio os gravames cujos contratos de financiamento de veículos não lhes sejam encaminhados dentro do prazo determinado.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de novembro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

José Antonio Vasconcelos
Diretor-Geral do DETRAN/PI

OF. 411



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 17/GPAD/2010
PORTARIA Nº 284/GAB/2010, DE 18.08.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: MARCELO DA SILVA DUARTE

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 17/GPAD/2010, instaurada por força da Portaria nº 284/GAB/2010, de 18.08.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **MARCELO DA SILVA DUARTE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.454-2, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria negligenciado na guarda de dois carregadores da pistola .40, nº. SBN62164, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, que estavam cauteladas em seu nome.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 76);
- 2) Oitiva de Robert Bezerra Lavor e Isidoro Gomes de Brito Júnior (fls. 84/89);
- 3) Expedição de ofício nº. 764/GPAD/2010, datado de 23.09.2010, dirigido ao Gerente de Polícia Metropolitana, solicitando escala de plantão do 7º Distrito Policial, referente ao mês de fevereiro de 2009 (fls. 90);

- 4) Expedição de ofício nº. 765/GPAD/2010, datado de 23.09.2010, dirigido ao Gerente de Armas e Munições da Secretaria de Segurança Pública, solicitando informações sobre realização de recadastramento de pistola, marca Taurus, calibre .40, série nº. SBN62164, cautelada ao servidor Marcelo da Silva Duarte; solicita ainda, informações sobre procedimento adotado pela Gerência caso o servidor não tenha efetuado o recadastramento da arma cautelada a sua pessoa (fls. 91);
- 5) Juntada de ofício nºs/nº./GPM/2010, datado de 24.09.2010, em resposta ao ofício nº. 764/GPAD/2010, datado de 23.09.2010, encaminhando cópia da escala de plantão do 7º DP, referente ao mês de fevereiro de 2009 (fls. 92/93);
- 6) Juntada de ofício nº. 0226-GAM/10, datado de 27.09.2010, em resposta ao ofício nº. 765/GPAD/2010, datado de 23.09.2010, encaminhando cópia fotostática autenticada da Declaração de Recadastramento de Arma nº. 0621.BO-GAM/10, referente a arma tipo pistola, marca Taurus, calibre .40, série nº. SBN62164, cautelada ao servidor Marcelo da Silva Duarte; encaminha ainda, cópia fotostática do B.O. nº. 396013, registrado do 7º DP, referente ao furto de 02 (dois) carregadores da arma referida (fls. 97/99);
- 7) Oitiva de Marlon Francisco Rodrigues (fls. 103/106); Paulo José Santos do Nascimento e José Martins Pontes Filho (fls. 111/116); Zacarias do Rego Monteiro Filho (fls. 124/126);
- 8) Requisição de Exame Merceológico (Avaliação Indireta), referente a 02 (dois) carregadores de uma arma de fogo tipo pistola, marca Taurus, calibre .40, série nº. SBN62164, fabricação nacional, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Piauí (fls. 128);
- 9) Juntada de Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 2737/10, referente a 02 (dois) carregadores de uma arma de fogo tipo pistola, marca Taurus, calibre .40, série nº. SBN62164, fabricação nacional, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Piauí (fls. 130/131);
- 10) Auto de Qualificação e Interrogatório do servidor imputado (fls. 138/140);
- 11) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58 da Lei Complementar nº 37, 10.03.04 (fls. 141/142);
- 12) 1ª Citação do servidor imputado para apresentar defesa final (fls. 143);
- 13) 2ª Citação do servidor imputado para apresentar defesa final (fls. 146);
- 14) Expedição e juntada de termo de revelia (fls. 147);
- 15) Citação do defensor dativo do imputado para apresentar defesa final (fls. 151);
- 16) Defesa Final do Imputado (fls. 152/155).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 156/162), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o servidor imputado infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, pois ficou comprovado pela Comissão que o servidor Marcelo da Silva Duarte, negligenciou a guarda de dois carregadores

da arma de fogo, tipo Pistola, marca Taurus, calibre .40, série nº. SBN62164, fabricação nacional, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Piauí e cautelada ao mesmo.

Encaminhado a Sindicância à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ - nº 819/2011-LT, de 22.09.2011 (fls.167/173), concordou integralmente com o relatório da Comissão, sugerindo que seja aplicada a penalidade de Advertência ao servidor processado e que seja providenciado o ressarcimento do valor dos objetos extraviados.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais, enviando a sindicância administrativa disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, que observou a legalidade do procedimento.

Como se depreende pela leitura das provas constantes dos autos, o denunciado Marcelo da Silva Duarte, policial civil, negligenciou a guarda do bem a que estava responsável, pois ficou demonstrado conforme laudo de exame pericial (Avaliação Indireta) nº 2737/10, expedido pelo Instituto de Criminalística do Piauí “Perito Vital Araújo, que o servidor realmente negligenciou na guarda dos 02 (dois) carregadores de uma arma de fogo tipo pistola, marca Taurus, calibre .40, série nº. SBN62164, fabricação nacional, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública do Piauí e cautelados ao referido servidor imputado, quando os deixou dentro de um veículo estacionado em frente à Delegacia do 7º DP, ficando o carro com os vidros abertos, e repassou as chaves do mesmo a outro policial sem tê-lo informado sobre o que se encontrava no interior da viatura.

Em conformidade com o art. 58, II do Estatuto da Polícia Civil, LC 37/04 ao servidor é proibido *negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem.*

O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização.

“A infração dos deveres de cuidado, ou diligência é que caracteriza a culpa. A doutrina mais tradicional ainda realiza a distinção entre as três formas de culpa, resultantes da conduta negligente, imprudente ou imperita. Estes qualificativos recebe sutis distinções: a negligência decorre da falta de diligência propriamente dita, isto é, da inobservância de normas que determinam agir com atenção, com cuidado, com discernimento. A negligência significa, pois, a desídia, a desatenção, a falta de cuidado; a imperícia é a falta

de habilidade, isto é, a inaptidão para praticar o ato que acabou causando o dano e a imprudência é o “agir com precipitação”, com falta de cautela. Por isto entendemos devam ser as três hipóteses reconduzidas ao conceito de negligência, pois tanto a ação imprudente quanto a imperita revelam, no fundo, a violação de um dever de cuidado ou diligência, refletindo o desleixo, a imprevidência, que caracterizam a negligência (MARTINS COSTA, Judith. Comentários ao Novo Código Civil: Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. Rio de Janeiro: Forense, 2003, Vol. V, Tomo II (arts. 389 a 420). Sálvio de Figueiredo Teixeira (Coord.), p. 129.).

O responsável por bem público somente se exime da responsabilidade com a transferência do bem para outro servidor, para o Setor de Patrimônio do Órgão onde trabalha, ou se, no caso de estrago, destruição ou subtração provar que o dano aconteceu em face de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

No caso em questão, conforme consta dos autos, o responsável pelo bem, não providenciou guardá-lo em local apropriado e seguro, o que possibilitou o extravio dos dois carregadores da arma de fogo citada nos autos.

No concernente ao ressarcimento ao erário a Lei Complementar Estadual nº. 13/94, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Piauí, trata, em seu § 3º do art. 42, das indenizações ou restituições pelo servidor ao erário, *in verbis*:

“ Art. 42 – *omissis*.....
..... *omissis*.....

§ 3º – *As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicada ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.*
..... *omissis*.....”

Portanto, comprovada a culpa do servidor Marcelo da Silva Duarte, por negligência, e a forma estabelecida na lei estatutária de reposição ao erário, devidamente comprovado o *quantum*, através do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 2737/10, às fls. 130/131, no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), deve ser efetuado o devido desconto, nos termos do art. 42, §3º da LC nº13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 156/162), bem como o PARECER PGE/CJ - nº 819/2011-LT, de 22.09.2011 (fls.167/173), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um



Diário Oficial

ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas no art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **MARCELO DA SILVA DUARTE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº.108.454-2, por ter ele transgredido o disposto no inciso II do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como ressarcimento ao erário no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 2737/10, às fls. 130/131, na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07, sendo dever do servidor público proceder aos descontos relativos à reposição e indenização ao erário, nos termos do inciso XVI do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94, incluído com as alterações da Lei Complementar nº 84/07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 31 de outubro de 2011.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

PORTARIANº 12.000- 243/GS/2011 Teresina, 31 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **31/10/2011** nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 017/GPAD/2010**, instaurada pela Portaria nº 284/GAB/2010, de 18.08.2010;

RESOLVE

1) Com suporte no art. 65, da lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **MARCELO DA SILVA DUARTE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.454-2, por ter ele infringido o art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 2737/10, expedido pelo Instituto de Criminalística (fls. 130/131 dos autos), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 814

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A



PORTARIANº. 334/2011 - GAB Teresina, 31 de outubro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constantes nos Arts. 68-A e 68-B, da Lei Complementar nº 83/2007, e pela ata de Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da EMGERPI, ocorrida em 16/02/2011, e de acordo com a estrutura organizacional,

RESOLVE:

EXONERAR, em conformidade com a alínea h, do Art. 16, do Estatuto Social da EMGERPI, a **Sra. LOUANE VANESSAAZEVEDO DE SENA**, do cargo Comissionado de Assistente de Serviço VII da EMGERPI a partir desta data.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gilberto Antonio Neves Pereira da Silva

Diretor Presidente da EMGERPI

OF. 1433



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



**EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ**

O REITOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, RESOLVE:

- Portaria nº 0894, de 01 de novembro de 2011 - Designar **CARMECI LIMA SOUSA**, matrícula nº 001082-X, para substituir a Secretária de Apoio Administrativo da Vice-Reitoria, **ROSANA DE MOURA ANDRADE**, no período de 01 a 30/11/2011, por motivo de férias, na data de sua emissão.
- Portaria nº 0895, de 01 de novembro de 2011- Designar **ANA PAULA DA SILVA VERAS ALVES**, matrícula nº 027560-3, para substituir a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal - DGP, **BERNADETE FREIRE DE CARVALHO AVELINO**, no período de 01 a 30/11/2011, por motivo de férias, na data de sua emissão.
- Portaria nº 0896, de 01 de novembro de 2011- Designar **MATILDE SOUSA SANTOS CASTRO**, matrícula 087080-3, para exercer a função gratificada, Símbolo - DAI-7, de Chefe da Seção de Material e Serviços Gerais do Campus “Rio Marataoan”, em Barras.
- Portaria nº 0897, de 01 de novembro de 2011- Designar **FRANCIRLEIDY DE ARAÚJO BARRADAS**, matrícula 000861-3, para exercer a função gratificada, Símbolo - DAI-7, de Chefe da Seção de Material e Serviços Gerais no Campus de Fronteiras.

Teresina, 01 de novembro de 2011.S

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Reitor

OF. 147

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI



O Reitor da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso de suas atribuições legais e regimentais e fundamentado de lei nº 5.309/2003 e considerando a realização de processo seletivo para contratação de professor provisório e ainda, que os relacionados foram aprovados, resolve contratá-los conforme quadro abaixo.

NOME	LOTAÇÃO	EDITAL	TITULAÇÃO	Início	Término
ERNANDES GUEDES MOURA	URUÇUI	I AD. 10/2011	ESPECIALISTA	05/10/2011	05/04/2012
LUCILENE PEREIRA DE SOUSA	URUÇUI	I AD. 10/2011	GRADUADA	05/10/2011	05/04/2012
MARILENE DOS REIS BARBOSA	URUÇUI	I AD. 10/2011	GRADUADA	05/10/2011	05/04/2012
ANA PAULA NUNES	URUÇUI	I AD. 10/2011	GRADUADA	05/10/2011	05/04/2012
MARÍLIA ALVES COELHO DO NASCIMENTO	PARNAÍBA	I AD. 09/2011	GRADUADA	23/09/2011	23/03/2012
LEONARDO VERRAS FONTENELE	PARNAÍBA	I AD. 09/2011	GRADUADA	23/09/2011	23/03/2012
PAULO MOTA FILHO	CCHL	II AD. 12/2011	ESPECIALISTA	31/10/2011	30/04/2012
JEAN PAULO DO NASCIMENTO SILVA	PIRACURUCA	II AD. 09/2011	GRADUADO	31/10/2011	30/04/2012
NAYANE ANGELITA DE SOUSA	FRONTEIRAS	PREG 11/2011	GRADUADA	12/09/2011	12/03/2012
ARNALDO EUGÊNIO NETO DA SILVA	CCECA	PREG 08/2011	DOCTOR	19/08/11	19/02/12



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS – PRAD
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP



TERMO ADITIVO Nº001/2011 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABAIXO AJUSTADA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº5.309 DE 17 DE JULHO DE 2003.

FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 07 (SETE) MESES, A PARTIR DE 01.10.2011 À 30.05.2012.

	MAT.	NOME
1.	2433222	EDERSON PEREIRA CORDEIRO

Teresina, 25 de Outubro de 2011.

OF. 147



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADM. E RECURSOS HUMANOS – PRAD
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP



TERMO ADITIVO Nº001/2011 AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI E OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABAIXO AJUSTADA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº5.309 DE 17 DE JULHO DE 2003.

FICA PRORROGADO A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 28.05.2011 À 28.11.2011

	MAT.	NOME
1.	243290X	VIVYANNE DE MELO SOUSA

Teresina, 24 de Outubro de 2011.

OF. 148



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
GABINETE DA REITORIA



EXTRATO/PUBLICAÇÃO RETIFICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06491/2011-UESPI
REF. PP 014/10-UESPI (Contrato Administrativo 064/2011-UESPI)
Ato/Retificado: Ato contratação Inominada (Caput art. 25 – Lei 8.666/93) – Fica revogado Extrato Parcial que contempla possibilidade contratação empresa POTY RENT A CAR, publicado no DOE 170 de 08.09.2011.
Motivo: Não retirou contrato no prazo determinado.
Informações: CPL/UESPI.

OF. 720



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 005/2011
Processo administrativo nº0043096/2011;

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC/PI dá ciência a todos de que realizará CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 005/2011 do tipo “Menor preço” regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO: Serviços de Consultoria Especializada em Desenho Técnico e Regularização de Documentação de Imóveis da SEDUC/PI.** ABERTURA: 07/12/2011 às 09:00h. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global - VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta) reais não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, conta 112.935-X, agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. Recursos: TESOIRO. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: 3216-3239 Fax: 3216-3212. e-mail: cplseduc@click21.com.br.

Teresina (PI), 03 de novembro de 2011.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 163



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS – PROJUR/2011

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 17-B/09
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPPI
CONTRATADO: UruçuiNet
OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet
VALOR: R\$ 80,00 (Oitenta reais) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, II.
DATA: 01/10/2011

OF. 975



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ato Administrativo:

CONTRATO Nº. 097/2010 – PMPI – PMPI

Proc. Administrativo nº. 01907/2010–CPL/PMPI

PREGAO PRESENCIAL 10/2010 - PMPI

Objeto: Aquisição de **FENO (capim desidratado, tipo TIFITON);**

Contrante: Polícia Militar do Piauí;

Contratado: Carlos Augusto de Assunção Rodrigues;

CPF nº 001.342.793-87/Insc.cad. de Prod. Rural SEFAZ/PI nº 19.000.686-2;

Valor: R\$ **31.680,00** (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 31/12/111.

Fundamentação legal: 61, parágrafo único;

Cobertura Orçamentária: Programa de Trabalho: Função Programática: 26101.06.181.32.2036, Fonte de Recursos: 00 Natureza de Despesa: 33.90.30;

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul – Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220 - Fone: (0xx86) 8819-3691, no horário de expediente: 08:00 às 12:30hs

OF. 178

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 054/2011 - PMPI

Processo Administrativo Nº 070479/11 - CPL/PMPI.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 03/11/CPL/PMPI;

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de placas de aço inox para a PMPI;

Valor: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais);

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 260101.06.122.04.2037, Fonte de Recursos: 00 Natureza: de Despesa: 33.90.31;

Fundamentação legal: art. 15, II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o Decreto Estadual nº 11.319/2004

Vigência: Até 31 de dezembro de 2011.

Signatários: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - **(Contratante)** e YASMIM MARIA RUFINO BORGES PRADO AGUIAR - **(Contratada).**

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul – Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220 - horário de expediente: 08h00min às 12h30min. Telefone para contato (86) 8819-3691.

OF. 176

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2011 - PMPI

Processo Administrativo Nº 070479/11 - CPL/PMPI.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 03/11/CPL/PMPI;

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de medalhas e brevês para a PMPI;

Valor: R\$ 108.650,00 (cento e oito mil e seiscentos e cinquenta reais);

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 260101.06.122.04.2037, Fonte de Recursos: 00 Natureza: de Despesa: 33.90.31;

Fundamentação legal: art. 15, II, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o Decreto Estadual nº 11.319/2004

Vigência: Até 31 de dezembro de 2011.

Signatários: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - **(Contratante)** e FRANCISCO ARAUJO FORTES NETO - **(Contratada).**

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul – Bairro Ilhotas, CEP 64.014-220 - horário de expediente: 08h00min às 12h30min. Telefone para contato (86) 8819-3691.

OF. 179

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011-CPL/MDER

PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.015368/11-13 (composição: Processos MDER nº 2686/10)

FINALIDADE: Aquisição de Material de Construção

OBJETO: Material de Construção

O procedimento licitatório em epígrafe foi presidido pelo Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sr. Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior, e baseando-se nas Atas da Sessão de Abertura e Ata de rodada de lances do processo licitatório supracitado (anexo aos autos do processo) e no Termo de Adjudicação, o Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: C.L. BESERRA REPRESENTAÇÕES LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ARGAMASSA PACOTE COM 5 KG	PCT	140	7,00	980,00
2	ALAVANCA DE FERRO	UND	2	85,00	170,00
3	AREIA FINA	M³	12	70,00	840,00
4	AREIA GROSSA	M³	12	90,00	1.080,00
7	CERAMICA ESMALTADA 30 X 30CM COM PEI - 5	M²	325	17,00	5.525,00
9	CIMENTO SACO C/ 50 KG COMPATIVEL C/ MARCA POTY	SACO	160	26,90	4.304,00
10	CIMENTO BRANCO COM 25KG	KG	50	56,00	2.800,00
11	COLA VEDAJÁ COM 18 LITROS	UND	112	124,80	13.977,60
15	ESCADA FIBRA EXTEN. 7,25 EF-23 COGUMELO	UND	1	675,00	675,00
16	ESMALTE SINTETICO BASE AGUA LKS- 311/SAVIGNY COR (VERDE) 3,6 L	UND	160	70,00	11.200,00
21	FACÃO PARA CORTE	UND	6	13,50	81,00
23	MANTA 3AL ROLO 10MX1M (ROLOS)	RL	6	140,00	840,00
25	MASSA A ÓLEO P/ EMENDAS DE MADEIRA COM 3,6 L	UND	30	34,91	1.047,30
29	PÁ DE BICO (PADRÃO)	UND	14	19,50	273,00
30	PICARETA (PADRÃO)	UND	8	41,00	328,00
31	PISO DE BORRACHA P/ RAMPA MEDINDO 50X50 LISO ANTE- DERRAMPE	MT	25	11,38	284,50
34	REVESTIMENTO CERAMICO P/ PAREDE TIPO B ESMALTADO BRANCO 30 X 30	M²	50	12,35	617,50
35	ROLO DE ESPONJA DE 2CM	UND	40	2,37	94,80
38	ROLO DE ESPUMA DE 4 CM	UND	40	1,91	76,40
40	SEIXO Nº 02	M³	12	90,00	1.080,00
41	SEIXO Nº 01	M³	12	90,00	1.080,00
42	SERRA MARMORE (MAKITA 4,3/8)	UND	6	324,50	1.947,00
47	TELHA DE AMIANTO 6MM (2 X 13 X 1,10)	UND	115	47,40	5.451,00
48	TIJOLO COM 6 FUROS	UND	9.000	0,42	3.780,00

51	TINTA ESMALTE SINTÉTICO CINZA METALICA GALAO C/3,6 LITROS	UND	100	52,00	5.200,00
52	TINTA ESMALTE SINTETICO ALUMINIO GALAO COM 3,6 L	UND	60	64,70	3.882,00
53	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE AGUA COR BRANCO NEVE C/ 1 LITRO	UND	135	12,00	1.620,00
58	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR BRANCO GELO C/ 1 L	L	100	14,90	1.490,00
61	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR BRANCO NEVE GALAO C/3,6 LTS	UND	100	44,80	4.480,00
64	TINTA ESMALTE SINTETICO PRETO FOSCO C/ 1 LITRO	L	40	15,40	616,00
65	TINTA ESMALTE SINTETICO SEMBRILHO GELO C/18 L	UND	10	175,00	1.750,00
70	TINTA METALICA GALAO 3,6 LITROS	UND	40	68,00	2.720,00
71	TINTA PARA PISO ENCIMENTADO AMARELO GALAO C/ 3,6 LITROS	GL	30	32,40	972,00
73	TINTA TEXTURA GELO C/ 18 LITROS	UND	35	93,96	3.288,60
VALOR TOTAL				84.550,70	

Valor Total: R\$ 84.550,70 (Oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos)

EMPRESA: AMPLA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
5	ARGAMASSA PACOTE 15KG PARA ASSENTO DE PISO	PCT	140	6,20	868,00
6	AZULEJO LISO BRANCO TAM. 15X15 (PARA REVESTIMENTO DE PAREDE)	M²	147	15,50	2.278,50
8	CERAMICA ESMALTADA 20 X 20CM COM PEI - 5	M²	600	16,30	9.780,00
12	COLHER DE PEDREIRO	UND	5	7,60	38,00
13	DUREPOXI 100 MG	UND	150	3,50	525,00
14	ENXADA (PADRÃO)	UND	6	18,00	108,00
17	ESMALTE SINTETICO BASE AGUA S/CHEIRO 110/ (BRANCO GELO) 3,6 L	UND	160	64,70	10.352,00
18	ESMALTE SINTETICO BASE D'AGUA BRANCO NEVE 3,6 L	UND	160	64,70	10.352,00
19	ESPATULA DE 10 CM	UND	10	4,60	46,00
20	ESPATULA DE 6 CM	UND	10	4,00	40,00
22	LIXADEIRA ELÉTRICA	UND	1	510,00	510,00
26	MASSA ACRILICA 18 LITROS	LTA	30	77,00	2.310,00
27	MASSA CORRIDA ACRILICA P/PAREDE LATA C/18 LITROS	UND	30	31,00	930,00
28	MASSA PLÁSTICA RÁPIDA COM ADITIVO LATA C/18 LITROS	UND	20	6,00	120,00
33	REJUNTE PARA PISO NA COR PRETA PACOTE C/ 1KG	KG	150	1,45	217,50
36	ROLO DE ESPONJA DE 15CM	UND	40	4,00	160,00
37	ROLO DE ESPUMA 10CM	UND	40	2,90	116,00
39	ROLO DE LÃ 30CM	UND	40	7,20	288,00
44	SOLVENTE THINER LATA 5 LITROS	LTA	35	45,00	1.575,00
46	SUPER CAL PACOTE COM 5KG	PCT	50	4,50	225,00
50	TINTA BRANCA ESMALTE SINTETICO BASE DE AGUA C/ 3,6 L	GL	135	64,70	8.734,50
55	TINTA ESMALTE SINTETICO COR PRETO SECA RAPIDA GALAO C/3,6 L	UND	40	45,00	1.800,00

56	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR BRANCO GELO GALAO C/3,6 LITROS	UND	135	45,00	6.075,00
57	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR AMARELO OURO C/ 1 LITRO	UND	40	15,00	600,00
60	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR BRANCO NEVE C/ 1 L	L	100	15,00	1.500,00
62	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR MARFIM GALAO C/3,6 LITROS	GL	30	44,90	1.347,00
63	TINTA ESMALTE SINTETICO NA COR VERDE BANDEIRA C/ 1 LITRO	L	80	14,80	1.184,00
66	TINTA LATEX BRANCO NEVE GALAO 3,6 LITROS	UND	80	21,40	1.712,00
67	TINTA LATEX DE 18 LITROS	LTA	40	84,00	3.360,00
68	TINTA LATEX NA COR BRANCO NEVE LATA C/18 LITROS	UND	40	84,00	3.360,00
69	TINTA LATEX PVA CONCRETO C/ 3,6 LTS	UND	20	32,30	646,00
72	TINTA PARA PISO ENCIMENTADO PRETO GALAO C/ 3,6 L	GL	30	32,40	972,00
VALOR TOTAL				72.129,50	

Valor Total: R\$ 72.129,50 (Setenta e dois mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Teresina, 26 de outubro de 2011

Francisco de Sousa Martins Neto
Diretor Geral - MDER

OF. 849

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo Aditivo 03 ao Contrato 190/2008

Processo: 2363/11
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS
Vigência: 12 (doze) meses a partir de 10.11.2011
Data assinatura: 14.10.2011
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo 05 ao Contrato 281/07

Processo: 2583/11
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: TICKET SERVIÇOS S/A
Vigência: 12 (doze) meses a partir de 02.11.2011
Data assinatura: 25.10.2011
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo 01 ao Contrato 192/10

Processo: 2583/11
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: REMAC – ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA
Vigência: 12 (doze) meses a partir de 16.11.2011
Data assinatura: 25.10.2011
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo 01 ao Contrato 186/10

Processo: 2583/11
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: TÉCNIQUIMICA – J. NERVAL DE SOUSA
Vigência: 12 (doze) meses a partir de 08.11.2011
Data assinatura: 25.10.2011
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Termo Aditivo 07 ao Contrato 287/07

Processo: 2583/11
Objeto: Prorrogação de vigência
Empresa: SERV SAN LTDA
Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01.11.2011
Data assinatura: 25.10.2011
Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 271/11

Processo: 2643/11
Objeto: Parecer nefrologista
Paciente: Maria Rita Rodrigues da Silva
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93
Francisco das Chagas Silveira da S. Junior
Coordenador/Pregoeiro de Licitação
CPF: 003.509.463-02

OF. 836



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Extrato de Contrato Nº 042/11; Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Rural; Contratada: Construtora Garantia Ltda.; Objeto: Serviços de Reforma e Adaptação nas Instalações do Parque de Exposição Dirceu Arcoverde-Teresina-PI; Fundamentação Legal: Carta Convite nº 023/11 e o que dispõe o art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93; Valor: R\$111.480,45; Vigência: 30 (trinta) dias; Assinatura: 26/10/11.

OF. 2965



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2011

Contratante: Secretaria Estadual do Planejamento
Contratada: INOVE-Educação, Serviços e Eventos Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de eventos para locar espaços e fornecer os itens de infra-estrutura necessária à realização de qualquer evento de interesse da administração pública em geral, conforme pedido de Liberação nº 2146/2011-DLCA/SEAD
Vigência: Início na data da assinatura, restando seu vencimento para o dia 31/10/2011
SIGNATÁRIOS: Sérgio Gonçalves de Miranda pela Contratante e Kelson Alencar Barbosa, pela Contratada

OF. 121

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esperantina-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2011, com opção de registro de preço, do tipo menor preço e adjudicação por item, em 17/11/2011 às 10:00h, tendo como objeto a aquisição de pré-moldados em geral. Recurso: REC. PRÓPRIOS, FPM, ICMS.

O Município de Esperantina-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2011, com opção de registro de preço, do tipo menor preço e adjudicação por item, em 17/11/2011 às 08:00h, tendo como objeto a locação de máquinas pesadas. Recurso: REC. PRÓPRIOS, FPM, ICMS.

O Município de Esperantina-PI, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2011, com opção de registro de preço, do tipo menor preço e adjudicação por item, em 18/11/2011 às 08:00h, tendo como objeto a locação de veículos. Recurso: REC. PRÓPRIOS, FPM, ICMS, FMDE, FMAS FUS, PAB, QSE.

Município de Esperantina-PI, torna público que realizará REPETIÇÃO de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2011, do tipo menor preço e adjudicação por lote, em 18/11/2011 às 10:00h, tendo como objeto a aquisição de veículos e motocicletas. Recurso: REC. PRÓPRIOS, FPM, ICMS, FUS, PAB, QSE, FMDE, FMAS, IGD.

Esperantina, 03 de novembro de 2011

Dário Ventura do Nascimento
Presidente da CPL

P.P. 13463



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/11

HORÁRIO: 08:00h

Pregão nº 007/2011

Processo Administrativo: 4157/2011

A Comissão de Licitação da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão.

Objeto: Compra de material odontológico para suprimento das Penitenciárias do Estado do Piauí.

O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco-"G", 2º andar, Teresina-PI.

Teresina, 03 de Novembro de 2011

Rudson Romão Machado da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação

OF. 070



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ



AVISO DE PUBLICAÇÃO/ERRATA

ERRATADO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 006/2011 DE 30 de junho de 2010.

Onde se lê: **ALTERA**; Leia-se: **INCLUIR QUANTIDADE e VALOR UNITÁRIO**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS AURÉLIO PÁDUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI

Teresina, 28 de Outubro de 2011

Marcos Aurélio Pádua R. G. de Sampaio
Presidente da Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI

OF. 828



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



TERMO DE NULIDADE REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2006, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

DATA DO CONTRATO: 27.04.2006

DOS FATOS QUE ENSEJAM A NULIDADE DO CONTRATO:

O Contrato referente, firmado entre o DETRAN/PI e EMPRESA FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, tem como objeto a concessão de registro de contrato de garantia fiduciária vinculada a veículo automotor. A Portaria nº 61/2006, do DETRAN/PI, instituiu a cobrança de taxa pelo registro de contrato de alienação. Entretanto, ante a decisão do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 07.000142-1 declarou a inconstitucionalidade daquele desta Portaria por violação ao princípio da legalidade tributária, expressamente previsto no art.

166, I, da Constituição do Estado do Piauí, que obrigatoriamente repete o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal, esta autarquia editou a Portaria nº073, de 26 de março de 2010, que de modo oblíquo manteve a continuidade da cobrança da mesma taxa instituída pela Portaria nº 61/2006, repita-se, considera inconstitucional pelo Plenário do TJPI. Ante essa gritante ilegalidade, foi editado o Decreto Estadual de nº 14.397, de 07 de fevereiro de 2011, publicado no DOE de 7 de fevereiro de 2011, que além de revogar a Portaria nº 73, de 26 de março de 2010, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, decretou a imediata suspensão da cobrança da taxa pelo serviço de registro de contratos de alienação fiduciária de veículo no Sistema de Registro de Contratos de Alienação Fiduciária – SIRAFE.

Como se vê, os fatos acima mencionados, por si só, são suficientes para eivar de nulidade o Contrato nº 003/2006, firmado ente o DETRAN/PI e a Empresa Serviço de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos LTDA – FDL. Como se não bastasse, Parecer PGE-PLC nº 629/2011, da lavra do Dra. Línia Laura Figueiredo dos Reis Meireles, Procuradora do Estado do Piauí, ao qual nos filiamos, concluiu que o objeto do contrato em apreço nunca se revestiu de juridicidade, uma vez que o DETRAN/PI determinou a prestação de serviços de registro de alienação fiduciária dos veículos automotores, no seu âmbito de jurisdição, através de contrato com terceiro sem observar para tanto os princípios básicos da administração pública, dentre tais, de forma clara contra a legalidade e a finalidade da lei. Como bem assevera a nobre parecerista, a cobrança de taxas pelo poder público está sujeita ao princípio da reserva legal absoluta (inciso I, art. 150 da CF/88); portanto, só se pode criar tributos através de lei. Assim, o contrato nº 003/2006, firmado entre o DETRAN/PI e a FDL, não possui validade no mundo jurídico à falta de previsão legal. Ademais, o contrato mencionado delega à empresa FDL a guarda e registro de contratos de financiamento de veículo automotor gravados com cláusula de alienação fiduciária, entretanto, o § 1º do artigo 1.361 do Código Civil é taxativo: “ Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, **ou, em se tratando de veículo, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de**

registro”. Como se vê, a guarda e registro de contrato de veículo com cláusula de alienação fiduciária constituem poder de polícia que não pode ser delegado a empresa privada. Aliás, o STF, no julgamento da ADIN 1.717/DF, decidiu que o Poder de Polícia não pode ser delegado a entidade privada, ainda que prestadoras de serviços de titularidade do Estado, em razão do poder de império ser próprio e privativo do Poder Público.

Mediante a exposição supra, e considerando os termos do Parecer PGE-PLC nº 629/2011, de 27 de agosto de 2011, que passa a ser parte integrante deste termo para fins de motivação e de direito, **DECLARA NULO** e sem nenhum efeito legal o **CONTRATO Nº 003/2006, DE 27.04.2006, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, INCLUSIVE SEUS ADITIVOS.**

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de outubro de 2011

José Antônio Vasconcelos
Diretor-Geral do DETRAN/PI

OF. 411



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 01/2011 AO CONTRATO Nº. 016/2011 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A CONSTRUTORA NOVO JOCKEY LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a CONSTRUTORA NOVO JOCKEY LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto desde aditivo a prorrogação por mais 30(trinta) dias, a vigência do contrato, a contar de 23/09/2011 a 23/10/2011.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Antonia Maria Pereira da Silva

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO-FENASEG

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO-FENASEG

OBJETO: Constitui o objeto desde convênio, a disponibilização pela FENASEG ao DETRAN/PI, do Sistema de Registro de Contratos de Financiamento de veículos a prorrogação por mais 30(trinta) dias, a vigência do contrato, a contar de 23/09/2011 a 23/10/2011.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Antonia Maria Pereira da Silva

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº.021/2011 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E A EMPRESA M S CONSTRUÇÕES LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a EMPRESA M S CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto desde contrato a contratação de empresa de engenharia para executar o serviço de reforma no prédio da CIRETRAN do município de Esperantina-PI.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Antonio Maia dos Santos

OF. 242

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL nº 004/2011, de 26 de outubro de 2011.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº059/2005, tornam público que se encontram abertas às inscrições para a promoção de Defensores Públicos, seguindo-se os critérios de antiguidade e merecimento, obedecendo-se, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas:

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS DE 2ª PARA 3ª CATEGORIA:

1.1. Encontram-se disponíveis aos candidatos interessados, obedecendo-se aos critérios de antiguidade e merecimento, as seguintes vagas:

- (a) 2 (duas) vagas para Defensor Público de 3ª Categoria pelo critério de merecimento;
- (b) 2 (duas) vagas para Defensor Público de 3ª Categoria pelo critério de antiguidade;



2.DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições poderão ser efetuadas até 10(dez) dias úteis a partir da publicação deste edital, das 7:30 as 13:30 horas, através de requerimento dirigido à Corregedoria-Geral a ser entregue no setor de protocolo do Núcleo Central da DPE, acompanhado da documentação que o candidato julgar pertinente para ser apreciado pela Comissão Especial de Promoção, constituída pela Portaria nº 002/2011 – GCGDP, designada para este fim.

3.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Fica assegurado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação do presente, cujo prazo começará a fluir a partir de sua publicação, através de expediente dirigido a Comissão Especial de promoção, com expediente na Corregedoria-Geral da DPE.

3.2 É vedada a inscrição de candidatos à promoção por merecimento que tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois em caso de suspensão, bem como aqueles que não tiverem concluído o estágio probatório, nos termos art.55 da LCE nº59/2005.

3.4 A obtenção de esclarecimentos adicionais poderá ser feita no Gabinete da Corregedoria-Geral.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública – Geral

Myrtes Maria de Freitas e Silva
Corregedora-Geral

OF. 679



AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação – L.O** referente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **Altos - PI**.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2011.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Presidente

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação – L.O** referente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **Água Branca - PI**.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2011.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, as **Licenças Prévia - LP** e de **Instalação – L.I**, referente a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **Esperantina – PI**.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2011.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação – L.O** referente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **José de Freitas – PI**.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2011.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a **Licença de Operação – L.O** referente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **Pedro II – PI**.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2011.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Presidente

AVISO

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, CNPJ N.º 06.845.747/0001-27, Inscrição Estadual 19.301.656-7, com sede na Av. Mal. Castelo Branco, 101–N, Teresina–PI, torna público que **requereu** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, as **Licenças Prévia - LP** e de **Instalação – L.I** referente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de **São Raimundo Nonato – PI**.

Teresina (PI), 05 de outubro de 2011.

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Presidente

OF. 1009

LICENÇA AMBIENTAL

Posto Litoral Ltda., Transportadora de Combustíveis, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR a Licença de Operação/Autorização, para transporte de combustíveis líquidos derivados de petróleo e outros nas rodovias do Estado do Piauí. Foi elaborado Estudo Ambiental / Plano de Transporte de Produtos Perigosos – PTPP.

P.P. 13462